



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 480 , DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008.

Cria e altera simbologia de Cargos de Direção Superior nas unidades que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado, no Quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior do Gabinete do Governador:

I – 1 (um) cargo de Secretário Executivo, com remuneração equivalente ao subsídio de que trata a Lei nº 1.572, de 13 de janeiro de 2006.

II – 1 (um) cargo de Direção Superior, símbolo CDS-20, de Secretário Executivo Adjunto.

Art. 2º. O Cargo de Direção Superior de Secretário Executivo Regional, símbolo CDS-17, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, constante do Quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passa a vigorar com a simbologia: símbolo CDS-18.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária próprias de cada unidade.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de novembro de 2008, 120º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador